

Defensorias Públicas Estaduais

GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE RELATÓRIOS – 15/04/2011

Discussão

As Defensorias Públicas Estaduais devem elaborar seus próprios Demonstrativos de Despesa com Pessoal, de Inscrição em Restos a Pagar e de Disponibilidade de Caixa? Ou devem somente integrar os demonstrativos do Poder executivo?

Obrigados a publicar esses demonstrativos de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000

Titulares de Poder e órgãos com autonomia orçamentária e financeira, definidos no art. 20 da LC nº 101/2000:

-> Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Situação semelhante - Ministério Público

A LRF estabeleceu limite específico para o Ministério Público, tendo em vista sua natureza de órgão autônomo conferido pelo art. 127 da Constituição Federal de 1988, a seguir transcrito:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(...)

2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

Autonomia Orçamentário- Financeira das Defensorias Estaduais

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004 alterou os dispositivos do art. 134 da CF/88 e conferiu também às Defensorias Públicas estaduais autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de proposta orçamentária.

“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.)

(...)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.”

Problema

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi publicada em 2000 e a EC nº 45, que conferiu autonomia orçamentário-financeira às Defensorias estaduais, somente foi promulgada em 2004. Por isso, a LRF não contemplou limites específicos para as defensorias estaduais.

O que fazer?

- Enquanto não forem estabelecidos limites específicos pela legislação, seus valores devem constar dos Demonstrativos do Poder Executivo.
- Além disso, para fins de transparência de sua gestão, deverá também elaborar separadamente seus demonstrativos. Nesse caso, não deverá preencher os campos relativos à comparação de limites.